



LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Estende aos policiais militares, da Polícia Militar do Piauí, os benefícios constantes do art. 56 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estendidos, aos policiais militares da Polícia Militar do Piauí os direitos constantes do art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, inclusive o consignado no § 6º do referido diploma legal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de Dezembro de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei Complementar Nº 15 de 14/12/1994, publicada no DOE 232 em 15 de Dezembro de 1994.